

01-0419/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0419/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0419/1997 DE 15/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

EMENTA:

CRIA A FEIRA ITINERANTE DE HABITOS E COSTUMES NORDESTINOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

REPRODUÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:42:25

00000014797-41



ARQUIVADO EM 18/11/97

ARQUIVADO EM 18/11/97
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CASA DE VEREADORES



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 15 MAI 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DESENVOLVIMENTO E OBRAS

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0419/1997

PRESIDENTE

226

Folha n.º	03	de proc.
n.º	439	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Cria a feira itinerante de hábitos e costumes nordestinos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Município de São Paulo, a feira itinerante de hábitos e costumes nordestinos.

Art. 2º - A feira ora criada visa a promover a cultura, folclore, arte, costumes, comidas típicas e artesanato dos nordestinos, e ocorrerá nos dias constantes da Tabela anexa.

Art. 3º - O espaço reservado para os eventos serão designados em locais centrais dos bairros e próximos das sedes das Administrações Regionais, mas sempre com autorização da Secretaria das Administrações Regionais.

Art. 4º - A regulamentação da presente lei, sobre a programação e instalação, será feita por decreto do Executivo, dentro de sessenta (60) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de maio de 1997.

Vicente Viscome
VICENTE VISCOME
Vereador
2º Vice-Presidente

LMB/AMR

SEÇÃO

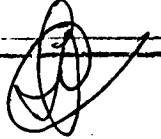
11 5 MAI 1997

-DT. 10-

1.º - ...
 2.º - ...
 3.º - ...
 4.º - ...
 5.º - ...
 6.º - ...
 7.º - ...
 8.º - ...
 9.º - ...
 10.º - ...
 11.º - ...
 12.º - ...
 13.º - ...
 14.º - ...
 15.º - ...
 16.º - ...
 17.º - ...
 18.º - ...
 19.º - ...
 20.º - ...
 21.º - ...
 22.º - ...
 23.º - ...
 24.º - ...
 25.º - ...
 26.º - ...
 27.º - ...
 28.º - ...
 29.º - ...
 30.º - ...
 31.º - ...
 32.º - ...
 33.º - ...
 34.º - ...
 35.º - ...
 36.º - ...
 37.º - ...
 38.º - ...
 39.º - ...
 40.º - ...
 41.º - ...
 42.º - ...
 43.º - ...
 44.º - ...
 45.º - ...
 46.º - ...
 47.º - ...
 48.º - ...
 49.º - ...
 50.º - ...
 51.º - ...
 52.º - ...
 53.º - ...
 54.º - ...
 55.º - ...
 56.º - ...
 57.º - ...
 58.º - ...
 59.º - ...
 60.º - ...
 61.º - ...
 62.º - ...
 63.º - ...
 64.º - ...
 65.º - ...
 66.º - ...
 67.º - ...
 68.º - ...
 69.º - ...
 70.º - ...
 71.º - ...
 72.º - ...
 73.º - ...
 74.º - ...
 75.º - ...
 76.º - ...
 77.º - ...
 78.º - ...
 79.º - ...
 80.º - ...
 81.º - ...
 82.º - ...
 83.º - ...
 84.º - ...
 85.º - ...
 86.º - ...
 87.º - ...
 88.º - ...
 89.º - ...
 90.º - ...
 91.º - ...
 92.º - ...
 93.º - ...
 94.º - ...
 95.º - ...
 96.º - ...
 97.º - ...
 98.º - ...
 99.º - ...
 100.º - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 203 e folha de confirmação sob
 n.º 04 / 21 / 05 / 97a (

Folha n.º	02	da proc.
n.º	439	do 1º 97



PROGRAMAÇÃO FEIRA ITINERANTE 1997

MAIO: 23, 24, 25 $\Rightarrow$ 03 DIAS

JUNHO: 6, 7, 8, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28, 29 $\Rightarrow$ 12 DIAS

JULHO: 4, 5, 6, 11, 12, 13, 18, 19, 20 $\Rightarrow$ 09 DIAS

AGOSTO: 8, 9, 10, 15, 16, 17, 22, 23, 24 $\Rightarrow$ 09 DIAS

SETEMBRO: 5, 6, 7, 12, 13, 14 $\Rightarrow$ 06 DIAS

OUTUBRO: 10, 11, 12 $\Rightarrow$ 03 DIAS

NOVEMBRO: 7, 8, 9, 14, 15, 16 $\Rightarrow$ 06 DIAS

DEZEMBRO: 12, 13, 14, 19, 20, 21 $\Rightarrow$ 06 DIAS

TOTAL $\Rightarrow$ 54 DIAS



Folha n.º	03	de proc.
n.º	419	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O escopo do presente projeto de lei é organizar a divulgação da cultura nordestina em nossa cidade.

São Paulo abriga um elevado número de irmãos do Nordeste, que aqui vêm se instalando pacífica e ininterruptamente há mais de quarenta (40) anos. Somam, atualmente, 1.500.000 só na Capital.

Trouxeram seus hábitos e costumes, integraram-se na vida paulistana, tendo sua participação garantida na Lei Orgânica do Município (art. 2º, IX).

Aqui, nasceram-lhes filhos. E muitos deles nunca mais retornaram aos seus Estados de origem.

Porém, as suas tradições e o belo folclore jamais foram esquecidos.

Cumprе ressaltar que existe nesta cidade a Associação dos Nordestinos do Estado de São Paulo-ANESP, com sede na Rua Barão de Itapeteninga, Centro, associação essa nascida com o propósito de promover a cultura, folclore, arte e costumes dos nordestinos no nosso Estado, bem como preservar-lhes os direitos.

Assim, a criação de uma feira itinerante, com aproximadamente 100 barracas padronizadas, para divulgação da cultura nordestina; venda de comidas típicas e de artesanato; apresentação da música e dos cantores e tocadores das mais diversas regiões e também apresentação do encanto dos repentistas; mostra da arte dos artistas desconhecidos ou pouco conhecidos; espaço para palestras sobre assuntos atuais; e, muito importante, para o levantamento social no intuito de se constatar como vive o nordestino em São Paulo, só trará benefícios a toda a população, seja ela fixa ou flutuante.

A Cidade, por inteiro, poderá ter contacto com o tipo de cultura ora tratada, pois a feira itinerante será montada nas proximidades do prédio de cada Administração Regional, em dias determinados segundo a tabela anexa a este PL.

O Executivo, ao regulamentar por decreto a atividade, a programação e a instalação das feiras itinerantes, poderá contar com o auxílio e a colaboração de entidades nordestinas, em especial da ANESP, que em seu trabalho visa, além da promoção da cultura nordestina, do mesmo modo ao bem-estar social de toda a coletividade do Nordeste aqui radicada, conscientizando-a sobre questões de solidariedade cristã, preservação do meio ambiente, executando projetos e campanhas assistenciais às crianças carentes, aos idosos, aos deficientes físicos, proporcionando-lhes assistência e tudo o que é necessário à sua integração social, encaminhando-os profissionalmente, ou na prática de esportes, ou no aprendizado de vários temas educativos.

Pelo exposto, verifica-se ser justa a aprovação desta proposição pelo Douto Plenário da Edilidade paulistana, uma vez que a matéria encontra-se amparada no artigo 13, I, da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 419 de 19 97 21 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 553/95

em 21/05/97.

FÁTIMA MOTA MOTA
Assessoria Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

20/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T. 14

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/05/97 às 15 hs.

Excmo. Vereador Arsemino da Ho.
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 06 de 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 18 9 97

(a) [Assinatura]



PUBLIQUE-SE EM

16 9 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1016/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0419/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa criar a Feira Itinerante de Hábitos e Costumes Nordestinos.

A propositura que tem por objetivo promover a cultura, o folclore, arte, costumes, comidas típicas e artesanato dos nordestinos, está amparada nos artigos 13, I; 37, "caput"; 191 e 192, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

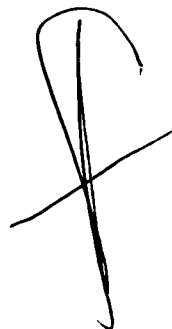
Sala da Comissão de Constituição e Justiça


contrário.

16/9/97
Gilberto







Folha No 05 do proc.
N.º 419 de 1997
O funcionário

17 - RELCOM
17-0513/1997

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18/9/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/9/97 as 16:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

ao nobre Vereador Torinho Pava
para relatar. Regimentalmente até 1.1.1.
ala da Comissão de Administração Pública

21.10.97.

Cury
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SIGUE. Juntado nesta data 21/10/97 rubricado com	
folha n.º 06 - 21/10/97 - 1	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1220/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 419/97

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto de Lei 419/97 visa criar a feira itinerante de hábitos e costumes nordestinos com a finalidade de promover a sua cultura, o folclore, a arte, os costumes, as comidas típicas e o artesanato, a qual ocorrerá nos dias constantes da Tabela anexa à propositura.

Dispõe, ainda, que o espaço reservado para os eventos serão designados em locais centrais dos bairros e próximos das sedes das Administrações Regionais, mas sempre com autorização da Secretaria das Administrações Regionais.

Segundo a justificativa, a cidade de São Paulo abriga um elevado número de irmãos do Nordeste que aqui se instalaram pacífica e ininterruptamente há mais de 40 anos.

Com a aprovação da medida em exame, argumenta o N. Autor, a cidade por inteiro poderá ter contato com as tradições nordestinas, já que a feira itinerante será montada nas proximidades dos prédios de cada Administração Regional.

A par de todo o exposto, entendemos que a matéria está revestida de elevados propósitos meritórios, merecendo o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22/10/97.

Presidente [assinatura]

Relator [assinatura]

[assinatura] (com participação)
[assinatura]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 22/10/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZREUTER
Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 24/10/97 às 12:00 h

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24/10/97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu(s), juntados nesta data depoimento e informação rubricados sob

folhas de nº 7 / 11 / 11 / 97 a)

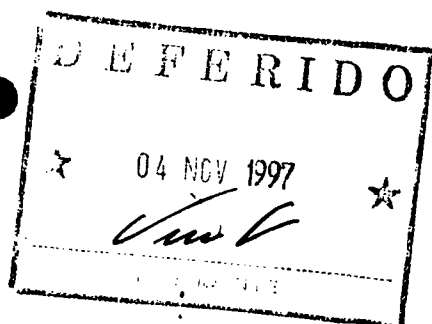
Ednc

Folha n.º	2	do proc.
N.º	415	de 19 87
O funcionário		



Câmara Municipal
de
São Paulo

Vereador
Vicente Viscome
2º Vice-Presidente



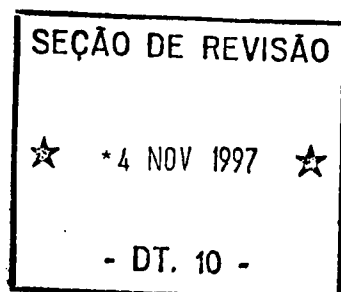
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2819/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o Projeto de Lei nº 01-419/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1997.

Vereador VICENTE VISCOME
2º Vice-Presidente



Al. Com. de Educação

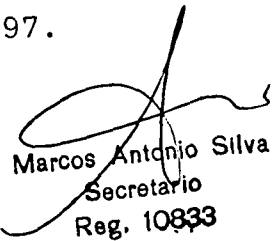
05/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao DT.94, conforme solicitação do autor.

Em 11/11/97.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 10/11/97

O Func. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II